



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 264/2016

(Substitutivo nº 02)

Trata-se do Substitutivo nº 02, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez ao PL nº 264/2016, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior que “Dispõe sobre a dispensa de ponto dos especialistas de educação e dos inspetores de alunos no período do recesso escolar, e dá outras providências”.

Em que pese a nobre intenção do legislador, o presente substitutivo não sanou a inconstitucionalidade da proposição original, uma vez que a matéria trata de Regime Jurídico dos Servidores Públicos, sendo a sua iniciativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61 § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, e, simetricamente, o art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que :

(...)

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.” (g.n.)

“Art.38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores.” (g.n)

Pelo exposto, opinamos pela inconstitucionalidade formal do Substitutivo nº 02, tendo em vista que ele invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre regime jurídico dos servidores, contrariando o Art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal e o Art. 38, I da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de dezembro de 2016.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica